



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

## LEI Nº 1.896, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

*“Institui a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Secundária à Saúde, com base na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 e na Portaria GM/MS 1.924, de 17 de novembro de 2023, do Ministério da Saúde, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no Município de Francisco Sá/MG, a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, que será repassada em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, ou outra que a substituir.

**Art. 2º.** A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, levando em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.

**Art. 3º.** A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

**§1º.** O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

**§2º.** O pagamento mensal por desempenho ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

**Art. 4º.** O valor da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

**Art. 5º.** Fica instituída, no Município de Francisco Sá/MG, a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Secundária à Saúde, que será paga através



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

de recursos repassados nos termos da Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023, ou outra que a substituir.

**Art. 6º.** A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), a cada profissional integrante da equipe de Saúde Bucal na Atenção Secundária à Saúde, condicionadas ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde nos termos da Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023, ou outra que a substituir

**Art. 7º.** Farão jus ao recebimento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal de que trata essa lei os servidores/empregados efetivos, comissionados e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal (eSB), enquanto estiverem integrados às equipes, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

**Art. 8º.** O pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

**Parágrafo único.** O Município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou as Portarias GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 ou GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023 sejam revogadas.

**Art. 9º.** A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, ora regulamentada, não altera o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Sá/MG, instituído pela Lei Complementar nº 1.279, de 14 de dezembro de 2009.

**§1º.** Permanece inalterada a legislação municipal que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores contemplados na presente Lei.

**§2º.** A referida gratificação não será devida nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício.

**Art. 10.** A gratificação de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese, será incorporada aos vencimentos dos servidores, empregados ou profissionais beneficiados, não gerando, portanto, direito futuro.

**Parágrafo único.** Os valores distribuídos na forma desta Lei não constituirão base de cálculo para fins de incidência de contribuição previdenciária e demais encargos sociais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000  
Telefone (38) 3233-1325

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aos  
25 dias do mês de junho de 2024.

**MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA**

Prefeito Municipal

Por este instrumento Certificamos, Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 25 de junho de 2024 pelo nº 30 publicado e dar conhecimento ao público de: "Decreto nº 1896 da Prefeitura Municipal o Instrumento legal que dispõe sobre: Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal por se tratar de Lei, como o presente, de 25 de junho de 2024."

E. B. Carreira

Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):

Era Lírio Soares Carreira  
Agente Administrativo  
Matrícula 1085